



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei Municipal nº 908, de 11 de abril de 2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS MUNICIPAIS - REFIS 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de BOA ESPERANÇA DO SUL - REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, devidamente constituídos até 31/12/2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, de impostos e taxas municipais.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2017 para o período de Março a Junho de 2017, dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de acréscimos legais para pagamento à vista e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento:

§1º - Os pagamentos ou parcelamentos efetuados até o dia 30 de Junho de 2017, poderão ser realizados da seguinte forma:

- I. Em parcela única, à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do pagamento;
- II. De 02 (duas) até 12 (doze) parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;
- III. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;
- IV. De 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora, mas com correção monetária do principal até a data do parcelamento;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

V. De 37 (trinta e sete) até 60 (sessenta) parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, sem redução da multa e juros de mora, e com correção monetária do principal até a data do parcelamento.

§2º - O responsável pelo crédito tributário a que se refere o caput será qualquer pessoa que assine o Termo de Confissão de Débitos.

§3º - O Termo de Confissão de Débitos deverá conter o nome completo, qualificação completa, endereço e a justificativa de responsabilidade, devendo para isto, apresentar cópia dos documentos de CPF, RG, comprovante de endereço e a justificativa de responsabilidade.

§4º - O Responsável decorrente da assinatura do Termo de Confissão de Débitos passará a ser devedor solidário, junto com o contribuinte.

Art. 3º - Os parcelamentos realizados nos moldes do §1º do art. 2º dessa Lei serão realizados mediante o pagamento de uma parcela inicial, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito, com os descontos da modalidade de parcelamento escolhida.

Art. 4º - O regime especial de consolidação que vier a fazer jus o optante pelo REFIS 2017, após o deferimento de ingresso no Programa, abrange o valor principal da dívida e os acréscimos legais, definidos na forma desta Lei e, para efeito de apuração do montante devido, serão considerados até a data da formalização da opção de ingresso no Programa.

Art. 5º - A opção de ingresso no REFIS 2017 poderá ser formalizada até o dia 30 de Junho de 2017, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Débito que será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização da opção, e sua apresentação importará confissão da dívida, nos termos dos §2º, §3º e §4º do Art. 2º dessa Lei.

§ 1º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica, devidamente documentado.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado pelos sócios responsáveis pela administração da empresa matriz.

Art. 6º - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2017 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I - Cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outra ação por meio da qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Boa Esperança do Sul, caso em que o ingresso no Programa



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência acima referido;

II - Termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 7º - A efetivação do ingresso no REFIS 2017 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos nesta Lei, quando então, se o caso, será comunicado o fato à Assessoria Jurídica do Município, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 8º - A fim de individualizar o crédito municipal para efeito de parcelamento, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2017, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere.

Art. 9º - O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10º - A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao REFIS 2017 por três meses consecutivos ou não, implicará a exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

§1º - A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2017 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores e a devida correção legal, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 11º - O deferimento de ingresso no REFIS 2017 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito, o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 12º - É parte integrante dessa Lei o Estudo de Impacto Financeiro, em anexo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 11 de abril de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Anexo I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

...

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei 09/2017, estabelece uma redução nos valores de multas e juros de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização etc.

Como o entendimento jurídico e principalmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sinalizam que esta redução implica em possível renúncia de receita, passa-se a expor e demonstrar a seguir, a estimativa de impacto orçamentário financeiro dessa medida.

Demonstraremos a seguir, o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no município de Boa Esperança do Sul nos últimos 5 anos:

Ano	Saldo anterior	Inscrição	Recebimento	Saldo para o exercício seguinte
2012	2.798.556,95	451.139,70	151.877,68	3.097.818,97
2013	3.097.818,97	447.994,35	211.001,26	3.334.812,06
2014	3.334.812,06	471.973,29	584.871,82	3.221.913,53
2015	3.221.913,53	660.981,35	581.090,09	3.301.804,79
2016	3.301.804,79	957.912,56	312.704,51	3.947.012,84

Deve-se frisar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

Do quadro acima, podemos observar que nos anos de 2013, 2014 e 2015, em que houve REFIS, ocorreu à estabilização do saldo da dívida ativa e no ano de 2016, em que não houve REFIS, ocorreu o aumento do saldo da dívida ativa. Este aumento de



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

2016 pode ser explicado, além da não edição da lei do REFIS, pela situação socioeconômica que o país passa nos dois últimos anos, o que podemos também constatar pela inscrição da dívida ativa, onde nos três primeiros anos se manteve estável, porém, nos dois anos seguintes, houve um gradativo aumento. Com o intuito de buscar a diminuição do valor pendente da dívida ativa, editaremos novamente a Lei do REFIS, possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a Fazenda Pública Municipal de forma a amenizar a situação de endividamento econômico da população.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei 09/2017, faremos algumas projeções de acordo com o orçamento para 2017 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

Exercício	Dívida Ativa Previsão de Recebimento + Multa / Juros	Abatimento sobre Juros, Multas e Correção Monetária	Líquido a Receber
2017	205.000,00	102.500,00	102.500,00
2018	220.000,00	110.000,00	110.000,00
2019	236.000,00	118.000,00	118.000,00

Conforme demonstrado no quadro acima, a previsão orçamentária para recebimento de correção monetária, juros e multas da dívida ativa para o exercício em vigência, consequentemente o valor total da receita, que se pretendido no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) mesmo com a redução média de 50%, representará ainda, superávit de receita aos cofres municipais, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a correções, multas e juros e não ao valor de face dos tributos.

Abaixo demonstraremos o montante previsto através do orçamento, para a receita de tributos lançados em dívida ativa para o ano de 2017 e a previsão para os dois exercícios seguintes:

Exercício	Código	Descrição	Valor
2017	1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	340.500,00
2018	1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	365.000,00
2019	1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	390.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Como exposto anteriormente, a média de recebimento da dívida ativa dos dois anos anteriores a 2016, em que não houve REFIS, foi em torno de R\$583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais), demonstrando um acréscimo considerável, em virtude de campanhas de incentivo a cobrança, sendo conveniente oferecer a população novamente a oportunidade de quitar seus débitos junto ao município.

Portanto, cabe ao poder público adotar medidas que venham melhorar a arrecadação municipal, com a finalidade inicial de prover o caixa da Administração Pública, podendo executar obras e prestar serviços públicos e ainda, tem o intuito de buscar uma diminuição do montante da Dívida Ativa Inscrita.

Os benefícios instituídos através deste Projeto de Lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multas da dívida ativa, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes, que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Em contrapartida, teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida. Tais cálculos estarão demonstrados abaixo.

Como o montante inscrito em dívida ativa é relativamente alto em relação à arrecadação própria do município, e tendo em vista que tal incentivo não vem a comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrário, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo legal no orçamento do município:

PREVISÃO DE RECEITA SOBRE A DÍVIDA ATIVA TOTAL COM OS INCENTIVOS DO REFIS

Orçamento	Valor com Incentivo	Diferença (+/-)
340.500,00	580.000,00	239.500,00

PREVISÃO DE RECEITA SOBRE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA COM OS INCENTIVOS

Orçamento	Valor com Incentivo	Diferença (+/-)
205.000,00	102.500,00	102.500,00

Cabe ressaltar que a norma não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e ainda se concretizada a receita de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), obteremos uma receita de R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) a maior do que a previsão orçamentária.

É através dessas considerações e demonstrando que o Erário Municipal não será afetado por tal medida, que é solicitada à estes Nobres Edis, a aprovação do presente



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

projeto de lei, após as devidas avaliações no estudo de impacto orçamentário financeiro.

Prefeitura do Município de Boa Esperança do Sul, aos 06 de março de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal